

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 25 de maio de 1956.

LEI Nº 239

Regula a construção e reformas de prédios.

Artigo 1º - Nenhuma construção ou reforma poderá ser iniciada sem planta previamente aprovada. Para as pequenas reformas, a juízo da Prefeitura poderá ser exigida, apenas autORIZAÇÃO por escrito.

Artigo 2º - Pela infração desta lei serão responsabilizados, o simultaneamente atuados, o proprietário, o empreiteiro da obra e o engenheiro.

Artigo 3º - A Prefeitura não fará ligação de água, para construções, sem que o requerente apresente planta aprovada.

Artigo 4º - Aos infratores desta lei (proprietários, empreiteiro da obra e engenheiro) será imposta multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 10.000,00.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 25 de junho de 1956.

LEI Nº 240

Dispõe sobre a doação de um terreno ao Governo do Estado.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Governo do Estado de São Paulo, um terreno pertencente ao município de São João da Boa Vista, situado na avenida João Osório próximo Santa Casa da Misericórdia, - terreno este destinado a construção do prédio para o grupo escola "Antonio dos Santos Cabral", com a área de 5.232 metros quadrados, confrontando na distância de 80 metros com a Avenida João Osório, na distância de 64,50 cms. com terreno da Prefeitura; na distância de 80 metros com a Santa Casa, e na distância de 66m30 cms. com a Santa Casa da Misericórdia.

§ Único - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado assinar com o Governador do Estado a respectiva escritura de doação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 25 de junho de 1956.

(segue)